



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo versa a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o fornecimento de Pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e serviços de recapagem de pneus para frota de veículos e máquinas da administração municipal destinado atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Capitão Poço/PA.**

**2 FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2 Lei nº 10.520/2002;

2.3 Decreto nº 3.555/2000

2.4 Decreto Federal nº 8.538/15

2.5 Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015;

2.6 Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor e

2.7 outras legislações que tratam da matéria.

**3 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

3.1. **Pregão na forma Presencial do Tipo Menor Preço por Item.**

**4 JUSTIFICATIVA**

4.1 A contratação por meio de Empresa Especializada no fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e serviços de recapagem de pneus para frota de veículos e máquinas da administração municipal visando suprir **a necessidade de forma da Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA, Secretarias e Fundos Municipais**, no se refere a pequenos reparos nas repartições para proporcionar ambiente adequado em perfeitas normalidades propiciado o recebimento dos munícipes nas repartições publicas.

4.2 Em relação ao quantitativo estimado levam-se em conta as diversas atividades desenvolvidas por cada Secretaria, Fundos e a própria Prefeituras durante o decorrer do ano.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PODER EXECUTIVO**

Ressaltamos que o parcelamento do fornecimento é de grande valia devido a disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações da cada solicitante.

**4.3** Os quantitativos indicados na planilha descritiva foram obtidos através do conjunto de demandas enviadas pelas Secretarias, Fundos Municipais e os departamentos e setores da Prefeitura Municipal de Capitão Poço /PA, com vistas ao atendimento das necessidades.

**4.4** Quanto ao critério de julgamento de maior desconto oferecido, evita-se o desequilíbrio e as oscilações normais da economia, aos riscos a que ordinariamente se submetem os que atuam no mercado no ramo de pertinente ao fornecimento de material de Construção e Elétrico, configurando ônus demasiadamente excessivo ao suportado, em face das condições de pagamento estabelecidas originariamente.

**5 DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

5.1 – O fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e serviços de recapagem de pneus precisam atender as seguintes especificações de descritas na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT
1	CÂMARA DE AR 10.00 - 20 VÁLV. METAL	UNIDADE	8
2	CAMARA DE AR 1000X20 R20 VALVULA METAL	UNIDADE	12
3	CÂMARA DE AR 110/90 - 17	UNIDADE	6
4	CÂMARA DE AR 12.4/24 VÁLV. METAL	UNIDADE	34
5	CÂMARA DE AR 14.9/28 VÁLV. METAL	UNIDADE	8
6	CÂMARA DE AR 16X28 VÁLV. METAL	UNIDADE	10
7	CÂMARA DE AR 18.4/15 VÁLV. METAL	UNIDADE	50
8	CÂMARA DE AR 6.50/14	UNIDADE	22
9	CÂMARA DE AR 7.50/16	UNIDADE	36



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO

10	CÂMARA DE AR 80/100 - 18	UNIDADE	8
11	CÂMARA DE AR 9.5/24 VÁLV. METAL	UNIDADE	10
12	CÂMARA DE AR 90/90 - 18	UNIDADE	8
13	CÂMARA DE AR 90/90 - 19	UNIDADE	6
14	PNEU 10.00 - 20 MISTO	UNIDADE	28
15	PNEU 1000X20 (MISTO)	UNIDADE	36
16	PNEU 110/90 - 17	UNIDADE	6
17	PNEU 12.5 X 80 RADIAL	UNIDADE	24
18	PNEU 17,5X25 12L RADIAL	UNIDADE	12
19	PNEU 175/70 R13	UNIDADE	52
20	PNEU 175/70 R14	UNIDADE	172
21	PNEU 18.4/ 15	UNIDADE	8
22	PNEU 185/65 R14	UNIDADE	12
23	PNEU 185/70 R15	UNIDADE	8
24	PNEU 185/70/R 14	UNIDADE	38
25	PNEU 19.5 X 24 RADIAL	UNIDADE	12
26	PNEU 195/70 R14	UNIDADE	8
27	PNEU 205/60/R 16 (MISTO)	UNIDADE	8
28	PNEU 205/75/R 16	UNIDADE	12
29	PNEU 215/75/R 17.5 (MISTO)	UNIDADE	<b>12</b>
30	PNEU 225/75 R16	UNIDADE	12



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO

31	PNEU 265/65 R 17 112T	UNIDADE	24
32	PNEU 275/80 R 22.5 (DIRECIONAL)	UNIDADE	114
33	PNEU 6.50/14	UNIDADE	8
34	PNEU 6.50/16	UNIDADE	14
35	PNEU 7.50 / 16 MISTO	UNIDADE	48
36	PNEU 80/100 - 18	UNIDADE	16
37	PNEU 90/90 - 19	UNIDADE	6
38	PNEU AGRICOLA 12.4 / 24	UNIDADE	34
39	PNEU AGRICOLA 14.9/ 28	UNIDADE	8
40	PNEU AGRÍCOLA 16X28	UNIDADE	10
41	PNEU AGRÍCOLA 18.4/ 30	UNIDADE	34
42	PNEU AGRÍCOLA 9.5/24	UNIDADE	10
43	PNEU MISTO 7.50 / 16R - 12L	UNIDADE	32
44	PNEU RADIAL 14.00X24 G2 L2 16 LONAS (TERRAPLANAGEM)	UNIDADE	10
45	PNEU RADIAL 17,5X25 G2 L2 16 LONAS	UNIDADE	8
46	PNEU RADIAL 225/75 R16	UNIDADE	8
47	PNEU RADIAL ARO 14" - 17,5 /25 – 12L	UNIDADE	52
48	PROTETOR DE CAMARA R20	UNIDADE	12
49	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 10.00-20	UNIDADE	8
50	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 12.4/24	UNIDADE	34
51	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 14.9/28	UNIDADE	8
52	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 16X28	UNIDADE	10



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO

53	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 18.4/15	UNIDADE	16
54	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 18.4/30	UNIDADE	34
55	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 7.50/16	UNIDADE	24
56	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 9.5/24	UNIDADE	10
57	Recapagem de Pneu 10,00-20, a quente,	UNIDADE	20
58	Recapagem de Pneu 1000 x 20, a quente,	UNIDADE	20
59	Recapagem de Pneu 12.4/24, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UNIDADE	18
60	Recapagem de Pneu 12.5/80, a quente,	UNIDADE	20
61	Recapagem de Pneu 14.9.28, a quente,	UNIDADE	18
62	Recapagem de Pneu 1400 x 24, a quente	UNIDADE	18
63	Recapagem de Pneu 14-17,5/25-12L, a quente	UNIDADE	18
64	Recapagem de Pneu 16x28, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UNIDADE	14
65	Recapagem de Pneu 17,5x25 12 l, a quente,	UNIDADE	18
66	Recapagem de Pneu 17.5.25, a quente, com desenho tipo TM 95, com profundidade de sulco no mínimo de 4, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm	UNIDADE	18
67	Recapagem de Pneu 18,4/15, a quente,	UNIDADE	18
68	Recapagem de Pneu 18.4/30, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UNIDADE	18
69	Recapagem de Pneu 19.5X24, a quente,	UNIDADE	20



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PODER EXECUTIVO**

70	Recapagem de Pneu 215/75/R17.5 Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UNIDADE	18
71	Recapagem de Pneu 225/75, R 16 – a quente, Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UNIDADE	14
72	Recapagem de Pneu 275/80 x 22.5 Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UNIDADE	14
73	Recapagem de Pneu 7.50/R16-12L, a quente, Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UNIDADE	12
74	Recapagem de Pneu 9.5/24, a quente, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UNIDADE	14

**6 DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1 O(s) licitante(s) vencedor (es) deverá entregar os pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e recapagem de pneus para frota de veículos e máquinas conforme especificado em cada item, os locais de entrega serão: Secretaria Municipal de Educação e em todas as unidades da Rede Municipal de Educação na Zona Urbana e Rural; Secretaria Municipal de Saúde, nos departamentos e setores como em todos as unidade Básica de Saúde na Zona Urbana e Rural; nas sedes e repartições das autarquias Municipais de Capitão Poço/PA, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV e demais Coordenadorias, Departamentos tanto na Zona Urbana ou Rural e Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas e seus Departamentos, Setores tanto na Zona Urbana Rural no Município de Capitão Poço/PA.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PODER EXECUTIVO**

**6.2 - As entregas deverão ser realizadas mediante o envio da Ordem de Fornecimento/serviços emitidas por cada setor responsável de cada Secretaria e da Prefeitura**, descrevendo o local da entrega com os respectivos endereços no prazo de até 05(cinco) dia corrido, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço os quais deverão ser entregues no horário de 8:00hs as 12:00hs de 2ª a 6ª feira e ou no caso de eventos que corram nos dias de feriados e finais de semana com o horário que atenda a necessidade da respectiva programação, que será previamente informado por cada órgão citados acima.

**6.3 – O fornecimento dará de forma fracionada;**

**6.4 – O prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dia útil a contar do Enviou da Ordem de Fornecimento/Serviços, emitida pelo órgão solicitante.**

**6.5** O licitante é responsável pela qualidade dos materiais, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos materiais, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado avaria (s) ou qualquer problema que inviabilize seu consumo, deverá o fornecedor efetuar a substituição;

**6.6** o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7 DA GARANTIA DO PRODUTO A SER FORNECIDO.**

**7.1** Os pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e serviços de recapagem de pneus para frota de veículos e máquinas deverão possuir prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;

**7.2** Os pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e serviços de recapagem de pneus para frota de veículos e máquinas deverão possuir garantia do INMETRO e está, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

## **8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1 - Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatário devidamente identificado com os nome completo**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PODER EXECUTIVO**

e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidade e características similar ao objeto desta licitação.

**8.2** O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito privado deverá estar autenticado em cartório;

**8.3** Poderá ser solicitado a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

**8.4** Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

## **9 CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos produtos;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.1.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.6** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento dos produtos e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

**10.1.7** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**10.1.8** Não se valer desta ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PODER EXECUTIVO**

dos produtos fornecidos, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

**10.1.9** Realizar a entrega dos pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e serviços de recapagem de pneus para frota de veículos e máquinas, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**10.1.10** Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Capitão Poço/PA;

**10.1.11** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Capitão Poço/PA, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

**10.1.12** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

**10.1.13** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

**11.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3** Receber provisoriamente o (s) objeto (s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO

**11.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.7** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

**11.8** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**12.3** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

**12.4** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PODER EXECUTIVO**

**12.5** Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos ora fornecida, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

**12.6** É vedada a antecipação de pagamento.

**12.7** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

**12.8** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

**12.9** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

**12.10** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº \_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

**12.11** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

### **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não serão admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**15.1** O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas

### **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**16.1.2** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.3** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.4** fraudar na execução do contrato;

**16.1.5** comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.6** cometer fraude fiscal;

**16.1.7** não manter a proposta.

**16.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.2.1 advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.2.2 multa moratória observada os seguintes limites:**

a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO

**b) 2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**c) 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**16.2.3** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

**16.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**16.3.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.3.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.3.4** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.3.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.3.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO

### 17 DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **judicial**, nos termos da legislação.

### PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

### 18 DO CONTRATO E VIGENCIA

18.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

18.2 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

18.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

### 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor/material responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO

**19.2** A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

**19.3** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA.

**19.4** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Capitão Poço/PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Capitão Poço, 25 de maio de 2021.

Atenciosamente,

**MARCIO CILA DA SILVA**  
**SECRETARIO MUNIICPAL DE ADMINISTRAÇÃO**